



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000
"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI N °337, DE 14 DE ABRIL DE 1998

OK

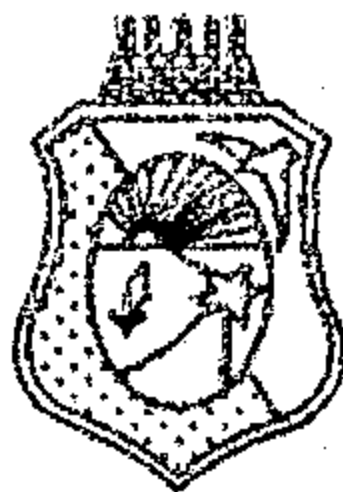
Protocolo
Nº 056
DE 24.04.98

**CRIA OS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura
Municipal de Eusébio, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes
cargos de provimentos efetivos, a serem preenchidos através de CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS:

CARGOS	NÍVEL	QUANT	C. H	VENCI MENTO
MÉDICO GENERALISTA	ANS - 1	10	15	R \$ 960,00
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	ANS - 1	08	15	R \$ 960,00
MÉDICO PEDIATRA	ANS - 1	10	15	R \$ 960,00
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	ANS - 1	03	15	R \$ 960,00
MÉDICO VETERINÁRIO	ANS - 1	03	15	R \$ 720,00
FISIOTERAPEUTA	ANS - 1	08	15	R \$ 720,00
FONOAUDIÓLOGO	ANS - 1	03	15	R \$ 720,00
PSICOLÓGO	ANS - 1	02	15	R \$ 720,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANS - 1	02	15	R \$ 720,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	ANS - 1	01	15	R \$ 720,00
ENFERMEIRO	ANS - 1	06	15	R \$ 720,00
NUTRICIONISTA	ANS - 1	01	15	R \$ 720,00
ODONTÓLOGO	ANS - 1	10	15	R \$ 720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

ART. 2 ° - Em caso de estrita necessidade de serviços, fica a Prefeitura Municipal de Eusébio autorizada a pagar serviços dos médicos plantonistas, cuja faixa de valores é a seguinte:

PLANTÕES	DIAS	HORÁRIO	VALOR /HORA
PLANTÃO DIURNO	2 ^a à 6 ^a feira	07:00 às 19:00 h	15,00
PLANTÃO NOTURNO	2 ^a à 6 ^a feira	19:00 às 07:00 h	18,00
PLANTÃO DIURNO	sábado - domingo - feriado	07:00 às 19:00 h	20,00
PLANTÃO NOTURNO	sábado - domingo - feriado	19:00 às 07:00 h	24,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convalidadas as tabelas de pagamento anteriormente praticadas.

ART. 3 ° - Fica atribuída aos ocupantes de cargos de ELETRICISTA GERAL a gratificação de risco de vida de 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o vencimento básico.

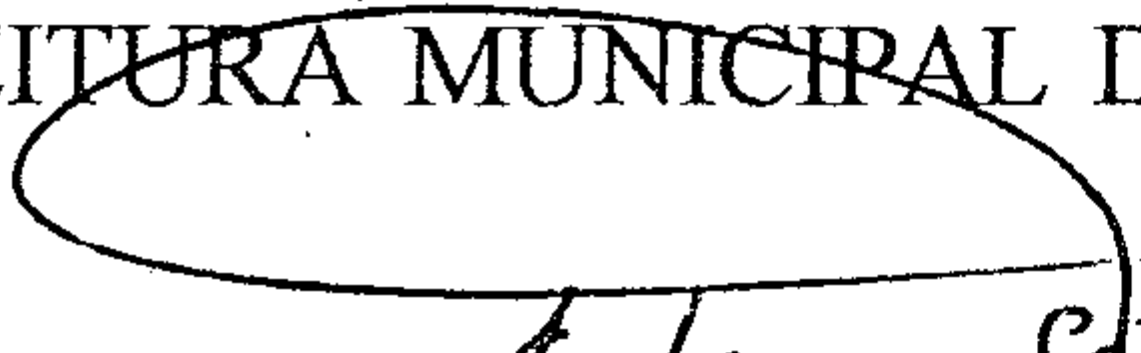
ART. 4^a - A gratificação pela execução de serviço extraordinário ou de hora extra, não poderá exceder a 1/3 (um terço) do vencimento base., excetuando - se o cargo de VIGIA.

ART. 5 ° - O artigo 8 ° da Lei n ° 282, de 28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8 ° - Aos ocupantes do cargo de VIGIA e que estejam efetivamente ocupando a função, fica atribuída uma gratificação de 40% (QUARENTA POR CENTO) sobre o vencimento base, à título de hora extra.

ART.6 ° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 14 de abril de 1998.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL